



PROCESSO N.º 199/04

PROTOCOLO N.º 5.931.976-0/03

PARECER N.º 183/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS ALBERTO SANCHES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 453/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 676/82 (cf. Parecer n.º 73/04-CEF/SEED, fl. 88).

A Resolução n.º 1453/00 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Agrícola Estadual Lysímaco Ferreira da Costa – Ensino Médio, hoje denominado Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A instituição deveria solicitar o reconhecimento do curso em pauta no ano de 2002. Em função do tempo decorrido entre o ato autorizatório e o pedido de reconhecimento, a direção apresenta justificativa constante na folha 05-CEE.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 741/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 83) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 215/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 83).



PROCESSO N.º 199/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 84) e Parecer n.º 73/04–CEF/SEED (cf. fls. 88/89), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2002, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.